

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****EMENDA AO PROJETO DE LEI 266/2018**

O artigo 2º da Lei 16.081 de 30 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - A partir de 01 de janeiro de 2021,o valor de cada hora da DEAC corresponderá a um percentual da unidade fiscal do município de São Paulo –UFM, conforme abaixo especificado:

§1º - de até 21% (vinte e um por cento) aplicável aos integrantes dos níveis III e IV da carreira instituída pela lei 16.239 de 19 de julho de 2015.

§2º - de até 17% (dezessete por cento) aplicável aos integrantes dos níveis I e II da lei 16.239 de 19 de julho de 2015, bem como para os Guardas Civis Metropolitanos não optantes pela carreira instituída pela lei 16.239 de 19 de julho de 2015.

Parágrafo único - O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.”

JUSTIFICATIVA

Destarte, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Vereador Reis